ARTIGO 4º. O convênio de cooperação deve estabelecer:

I- Os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

II- A execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

III- Os direitos e obrigações do Município;

IV- Os direitos e obrigações do Estado;

V- As atribuições comuns ao Município e Estado.

ARTIGO 5º- A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

ARTIGO 6º. A SABESP gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

ARTIGO 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer outra disposição em contrário.

Ribeira, 17 de dezembro de 2009.

Gidioni de Oliveira Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 17 de dezembro de 2009-12-30

Orides Rodrigues de Lima – Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 30 / 12 /2009

Ari de Almeid Camargo - Escrivão